

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE MARÇO DE 2005.**

**( Da deputada Juíza Denise Frossard )**

Solicita informações ao Exmo. Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social sobre contrato de prestação de serviços firmado pelo Presidente do INSS em novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a mesa, **oficie ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, para dele obter as razões que levaram o INSS ao pagamento de R\$ 693.000,00(seiscentos e noventa e três mil reais) por um contrato sem licitação e anulado antes de surtir os efeitos pretendidos.**

**O pagamento foi efetuado pelo INSS, no dia 05 de novembro de 2004, através de Ordem Bancária e a bem do Contrato de Prestação de Serviços para Produção, Gravação e Edição de material radiofônico montagem e manutenção, criação, redação e publicação de material jornalístico e técnico.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 07 de novembro de 2004, o jornal O Globo noticiou, com o título “Contrato Milionário no INSS”, a assinatura, pelo Presidente do INSS, **sem licitação**, de um contrato no valor de **dois milhões de reais, com o objetivo de melhorar a imagem do INSS**.

**Veiculada a notícia, o Presidente do INSS imediatamente anulou o dito contrato, com a observação de “ANULAÇÃO EM FASE ENCERRAMENTO DO CONTRATO” e por ele pagou, antecipadamente, a quantia de R\$ 693.000,00, conforme se verifica no SIAFI.**

Ora, é certo que o contrato não vingou, porque a imprensa, atenta, denunciou o fato e alguém, de bom senso, no Ministério concordou com a denúncia e o anulou imediatamente. Então não há como se falar em anulação por encerramento do contrato e, pela mesma razão, não há como se justificar o pagamento da parcela liquidada.

Daí o nosso questionamento. Precisamos saber se o INSS foi resarcido da despesa antecipada em razão do contrato anulado e dos motivos que fizeram o INSS preferir a alegação de **“ANULAÇÃO EM FASE ENCERRAMENTO DO CONTRATO”**, no lugar de simples **“ANULAÇÃO”**.

**Sala das Sessões, em 09 de março de 2005.**

**Deputada JUIZA DENISE FROSSARD.**